



Serviço Público Federal
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
ESCOLA DE MÚSICA E ARTES CÊNICAS
Programa de Pós-graduação Interdisciplinar *stricto-sensu* - Performances Culturais

**PARECER DA BANCA DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PERFORMANCES CULTURAIS
À INTERPOSIÇÃO DE RECURSO**

Candidata: Ivone Maria da Cruz

A candidata solicita revisão da avaliação de sua prova de língua estrangeira, alegando que 1) não houve quatro horas de prova, argumento que não procede, uma vez que não foi feita qualquer reclamação sobre o tempo de prova.

A seguir a candidata argumenta que a atribuição de notas, conforme foi realizado pela Comissão de Seleção, **ferre o princípio de isonomia** ao atribuir nota 10 (dez) aos candidatos que apresentaram certificados conforme o Edital. No texto do edital estabelece, inicialmente, a condição da avaliação no processo seletivo ao afirmar, no **item 8.3**, que “O Processo Seletivo constará de cinco fases para todos os candidatos: 1ª FASE: **Prova de Suficiência** em Língua Estrangeira: de **caráter classificatório**; (Destaque da banca de seleção).

A seguir, o **item 9.8 do Edital** estabelece que “**Caso tenham interesse** os candidatos poderão apresentar algum dos seguintes Exames de Suficiência em Língua Estrangeira emitidos nos últimos 5 (cinco) anos, a contar da data de divulgação deste edital, em cópia autenticada, para cada língua optada, ficando assim livres da avaliação presencial: **Língua inglesa**, certificado do Test of English as Foreign Language – **TOEFL (mínimo de 18 pontos na parte de leitura – reading)** ou do International English Language Test – **IELTS (acadêmico, mínimo 30 pontos na parte de leitura - reading)**; **Língua francesa**, certificado da **Aliança Francesa**, nível mínimo **B2**; **Língua espanhola**, Diploma de Espanhol como Língua Estrangeira – **DELE do Instituto Cervantes**, nível mínimo **B2**. **Língua alemã** – Nível mínimo certificado **B2 Goethe Institute (Goethe-Zertifikat B2) ou equivalente**. Serão aceitos também os certificados de suficiência em língua estrangeira emitidos pelo **CASLE – Centro de Avaliação de Suficiência em Língua Estrangeira - da Faculdade de Letras da UFG**, bem como os certificados de aprovação em exames de suficiência emitidos por programas de pós-graduação das Instituições Federais de Ensino Superior.” (Destaque da banca de seleção). Assim, o candidato tem possibilidade de **opinar por prestar ou não a prova oferecida pelo Programa**. As avaliações externas podem exigir, inclusive, mais conhecimento da língua por parte do candidato, uma vez que são realizadas por instituições reconhecidas internacionalmente e nacionalmente. Também o candidato pode, igualmente, alcançar nota dez (10) na avaliação do Programa cujo processo é elaborado com essa estrita finalidade o que não ocorre nos demais processos de certificação.

Nesse sentido, **a isonomia está completamente respeitada e o argumento não procede.** (Destaques da banca de seleção).

Em relação à classificação final, o Edital deixa claro tratar-se de avaliação classificatória, como apontado acima no item 8.3, mas explicitando em **seu item 14.1** que:

“A Média Geral (MG) dos candidatos em Performances Culturais **consiste na média ponderada das notas obtidas nas diversas fases do processo**, sendo que a Prova de Conhecimento Específico (PCE) terá peso 4 (quatro), o Exame Oral sobre o Anteprojeto de Pesquisa peso 3 (três), a Avaliação do Anteprojeto de Pesquisa (3), Prova de Língua Estrangeira (3) o Curriculum Lattes (CL) peso 2 (dois). 14.2. Os candidatos que obtiverem a Média Geral (MG) maior ou igual a 7,0 (sete) serão considerados APROVADOS, e **os candidatos que obtiverem a Média Geral (MG) menor do que 7,0 (sete) serão considerados REPROVADOS**”. (Destaque da banca de seleção). Assim, o Edital é preciso na descrição do procedimento que a banca de seleção deve respeitar o que foi **feito de forma rigorosa, mantendo o processo de isonomia entre os candidatos. Nesse caso também o argumento da candidata não procede.**

Dessa forma, a banca **INDEFERE** o pedido da candidata no que tange às questões anteriores.

Segundo a candidata, a operação feita para apurar sua média final foi de “média aritmética” e não de “média ponderada” das notas. Os componentes da banca de seleção constataram que **nesse quesito houve um equívoco, deferindo a revisão da nota da candidata.**

Na operação de recomposição da nota das fases da seleção com **cálculo da média ponderada** do processo conferiu-se à candidata **nota final de 6,03**, resultado que, infelizmente, ainda mantém **a candidata como reprovada** na seleção para o mestrado do Programa.

A Comissão de Seleção

Goiânia, 27 de fevereiro de 2017.